

Processo Administrativo nº 4.554/2022 (apensos proc. Adm. 2.214/2022 e 3.251/2022) Ref.: Pregão Presencial nº 001/2022 – Proc. Adm. 5.409/2021

Trata o presente de recurso hierárquico interposto pela empresa Oliveira e Abreu de Duas Barras Mercearia LTDA – CNPJ nº 07.098.286/0001-39 em face da decisão proferida pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Educação que aplicou a penalidade de multa, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 2214/2022 e 3251/2022.

A empresa OLIVEIRA E ABREU DE DUAS BARRAS MERCEARIA LTDA foi sancionada com a penalidade de multa, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 2214/2022, em razão de incidir nas condutas previstas no item 10.7.2 do instrumento convocatório do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2022, por ter atrasado a entrega dos itens em que se sagrou vencedora, tendo ocasionado em trocas no cardápio da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino.

Devidamente notificada, a empresa protocolou razões recursais, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 3.251/2022, alegando, em síntese, ter sido o único atraso, em razão de um equívoco da própria empresa, tendo deixado claro ter ciência das irregularidades cometidas, assumindo seu erro. Dessa forma, em juízo de retratação, o Ilmo. Sr. Secretário de Educação acolheu parcialmente os fundamentos apresentados pela empresa, redimensionando a sanção aplicada, passando de 80 UNIFBJ para 51UNIFBJ, conforme consta informado às fls. 30 e seguintes do processo administrativo nº 2214/2022.

Notificada a respeito da decisão, a empresa ingressou com novo recurso, conforme protocolo de nº 4.554/2022, alegando a necessidade de aplicação do princípio da proporcionalidade, tendo em vista que o atraso ocorreu por curto período, tendo sido o único, bem como que foi indeferido pedido de reequilíbrio econômico financeiro (Proc. Adm. 3.298/2022).

Com relação ao processo administrativo nº 3298/2022, não houve decisão indeferindo o pedido de reequilíbrio da empresa, mas tão somente a solicitação de inclusão de documentos comprobatórios, a fim de que se pudesse analisar que a elevação dos preços ocorreu de forma anormal, conforme última manifestação do Setor Jurídico.

Ora, resta claro que apesar do atraso que originou a aplicação da penalidade 80UNIFBJ, a mesma foi por curto período de tempo, tendo a empresa tão logo solicitada a normalizar a entrega, o tendo feito. Sendo, ainda até a presente data, o único inadimplemento por parte da empresa.

Assim, pelo exposto, em análise de recurso hierárquico, considerando a conduta praticada por parte da empresa da OLIVEIRA E ABREU DE DUAS BARRAS MERCEARIA LTDA – CNPJ nº 07.098.286/0001-39, incorrendo em conduta que enseja a aplicação de penalidade e observado o disposto na Legislação atinente aos contratos da Administração, acolho o parecer jurídico, acolho parcialmente os fundamentos apresentados pela empresa para redimensionar a sanção aplicada, passando de 51UNIFBJ para 10UNIFBJ.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, concedendo à empresa o prazo legal para, caso queira, exerça o seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

Bom Jardim/RJ, 21 de junho de 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS PREFEITO